



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



Ofício n.º 111/2013/CM

Montenegro, 14 de março de 2013.

À
Assessoria Jurídica
Delegações das Prefeituras Municipais – DPM
Porto Alegre/RS
A/C: Dr. Borba

Assunto: Projeto de Lei n.º 07/2013

Prezado Senhor:

Considerando o disposto no art. 22, inciso XXIX, da Constituição Federal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]
XXIX - propaganda comercial.”

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal em caso idêntico:

“EMENTA: Competência legislativa privativa da União: propaganda comercial: inconstitucionalidade de lei estadual que veda, em anúncios comerciais, fotos de natureza erótica ou pornográfica.”

(ADI 2815, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2003, DJ 07-11-2003 PP-00082 EMENT VOL-02131-03 PP-00498).

Questiona-se a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/13 (anexo), de autoria do Vereador Marcos Gehlen, que pretende “proibir a exposição, no território municipal, de cartazes, outdoors e sistemas correlatos de propaganda e marketing com exibição de imagens eróticas ou de nudez em casas noturnas e semelhantes.”

Atenciosamente,


Vereadora Rosemar Almeida,
Presidenta.

VK/DEB

www.camaramontenegro.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”